DECRETO Nº 897, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

"Dispõe sobre a regulamentação provisória do art. 193 do Código Tributário Municipal, no que diz respeito ao parcelamento da dívida ativa e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o art. 193 do Código Tributário Municipal faculta ao Executivo o parcelamento de débitos perante o fisco municipal via decreto;

Considerando que foram levados a efeito aproximadamente 1.200 ações de execução fiscal no ano de 2013;

Considerando que há inúmeros pedidos de parcelamento do débito relativos a tais execuções;

Considerando que muitas dívidas executadas necessitam de dilação de prazo para serem adimplidas;

Considerando que o município de Santa Cecília possui uma grande parte de sua população de pessoas carentes;

Considerando a necessidade de diminuir a inadimplência para com os cofres públicos e cumprimento de metas fiscais; e

Considerando finalmente que as disposições contidas neste Decreto não implicam na concessão de Isenções ou Anistias,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas provisoriamente por este Decreto, as disposições contidas no Artigo 193 da Lei Complementar Municipal Nº 05/2000 (Código Tributário Municipal).

DECRETO Nº 897, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Art. 2º. Fica o Departamento de Tributação e Fiscalização do Município, autorizado a promover o parcelamento das dívidas fiscais ativas levadas a execução ou não em até 24 (vinte e quatro) parcelas sucessivas mensalmente.

§ 1º - O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá ter parcela inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º - O parcelamento disposto no *caput* deste artigo deverá ser requerido até 23 de dezembro de 2014, sob pena de preclusão do direito de parcelar o débito.

Art. 3º. O requerimento de parcelamento importará em reconhecimento e confissão total da dívida e dará ciência por parte do contribuinte de que o débito, caso não adimplo, será levado a protesto ou a negativação nos órgãos de proteção ao crédito, sendo que o requerente assinará o respectivo termo.

Art. 4º. O inadimplemento do parcelamento constante neste decreto resultará nas sanções dispostas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º. O parcelamento do débito cobrado na execução fiscal implica a suspensão do processo, não sua extinção.

Art. 6º. O parcelamento das dívidas não importa em reconhecimento de pagamento de dívidas não parceladas.

Art. 8º. O parcelamento de que trata o *caput* do art. 2º não isentará o requerente da multa e da correção devidas.

Art. 9º. Não serão oferecidos quaisquer tipos de desconto no ato do parcelamento.

DECRETO Nº 897, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Art. 10. O crédito parcelado não poderá ser alvo de novo parcelamento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 06 de Fevereiro de 2014

DOMINGOS SCARIOT JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Este decreto foi publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de data de 06 de Fevereiro de 2014.

TARSSO LUIZ ROHDEN
Secretário de Administração e Finanças